

PREGÃO ELETRÔNICO
INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE - ILMD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019-ILMD
Processo Administrativo n.º 25792.100136/2019-99

Torna-se público que a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, por meio do Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMD (Serviço de Administração - SEAD), sediada a Rua Terezina, nº 476, bairro Adrianópolis, Manaus, Amazonas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento de menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/01/2020

Horário: 09h30-Bsb

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Refrigeração Geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201 / 254474

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.571.2015.8315.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. **É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

3.5.1 **A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº

1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles indicada no subitem seguinte.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

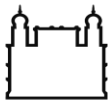
6.1.1 valor anual e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos



com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por centos superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

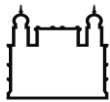
8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

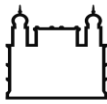
9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

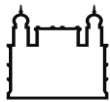
9.10.5. Para licitante com recolhimento de PIS e COFINS pelo **Lucro Real** com Incidência não cumulativa, comprovar a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores a apresentação da proposta, com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital, da contribuição para o PIS/PASEP e para o COFINS (EFD-Contribuições).

9.10.6. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.6.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.6.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.6.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;



9.10.6.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.6.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;**

9.11.2. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.** Entende-se como compatível, a utilização de termos como limpeza em refrigeração, reparos em refrigeração, manutenção em refrigeração e outros.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. **Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.2. **Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;**

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. Declaração de que instalará escritório na cidade de Manaus, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo

VII deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.4. O licitante deverá apresentar Licença Municipal de Operações (LMO - SEMMAS).

9.11.5. Licença de Funcionamento expedido pela vigilância Sanitária competente e de acordo com as atividades objeto da Licitação.

9.11.6. Licenciamento Ambiental IBAMA: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

9.11.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.11.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa e empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa e empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação são de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não mantiver a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2 Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.ilmd@fiocruz.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Terezina, nº 476, bairro Adrianópolis, CEP. 69.057-070, seção de protocolo, endereçada ao Setor de Administração de Compras - SEAD.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.amazonia.fiocruz.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Terezina, nº 476, bairro Adrianópolis, CEP. 69.057-070, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e de 13 horas às 15 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3 ANEXO III - Minuta do Termo de Vistoria;

22.12.4 ANEXO IV - Declaração de Opção pela não realização da Visita Técnica;

22.12.5 ANEXO V - Declaração de Contratos firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública

22.12.6 ANEXO VI - Planilha de Custo;

22.12.7 ANEXO VII – Declaração de existência e compromisso de manutenção de escritório em Manaus

Manaus, 23 de dezembro de 2019

Pregoeiro

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I – DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE - ILMD

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de refrigeração para manutenção preventiva e corretiva, **com utilização de PMOC** que consiste em:

- Manutenção mensal, simples.
- Manutenção trimestral, intermediário; e
- Manutenção semestral, profunda e além de:
- instalação e remanejamento de condicionadores de ar Split, limpeza e manutenção preventiva e corretiva de bebedouros, refrigeradores, freezers, ar condicionado portátil, desumidificar, fancoil, máquina de fazer gelo, cortina de ar e frigobar, para atender as demandas do Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMD, conforme condições, quantidades, exigências, e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTDE	COD. CATSE R	COD . SGA	VL UNIT. ESTIM.
1	Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva, com utilização de PMOC, abrangendo mão de obra e com fornecimento de peças e materiais, em aparelhos de ar condicionado Split, ar condicionado portátil, geladeira duplex, freezer vertical, máquina de gelo, bebedouro, frigobar, desumidificador, renovador de ar, Fancoil, e cortina de ar para o Instituto Leônidas e Maria Deane – ILMD/ FIOCRUZ - AM, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	Serv.	12	2801	4143	Conforme consta nos autos

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de refrigeração contendo manutenção preventiva e corretiva, **com utilização de PMOC**.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogáveis por períodos iguais conforme lei nº 8.666/97, em seu respectivo art. 57.

1.6. O critério de julgamento: Menor preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018 dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, exigindo que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interiores climatizados artificialmente devem dispor de um **Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC** dos respectivos sistemas de climatização, assegurando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

2.2 Há de se atender ainda à Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 (DOU 31/08/1998), do Ministério da Saúde, que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos de manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, e Resoluções - RE nº 176 de 24/10/2000 (DOU 25/10/2000), e RE nº 9 de 16/01/2003 (DOU 20/01/2003), ambas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

2.3 Em suma, todos os edifícios públicos terão que fazer a manutenção dos sistemas de climatização a partir de um Plano de Manutenção, Operação e Controle com o objetivo de prevenir ou minimizar riscos à saúde dos ocupantes. O plano deverá obedecer a parâmetros regulamentados pela Resolução nº 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e posteriores alterações, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.5. Nestes termos, a pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do ILMD para a execução de diversos serviços e em várias especialidades, que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução dos mesmos. Há de se considerar, ainda, o consumo de quantidades significativas de materiais de reposição empregados na execução dos serviços de manutenção, cuja aquisição, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causaria sérios transtornos à Administração.

2.6 Ainda há que se considerar a constante necessidade de adequação da estrutura física das unidades às demandas que se apresentam, sejam emanadas do público-alvo, sejam emanadas dos órgãos gestores/coordenadores.

2.7 É preciso destacar, também, a importância do pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, através de instrumentos ágeis de atuação, com a garantia dos serviços prestados, para que os imóveis de uso mantenham boa conservação, visando a garantir o conforto térmico, além de um ambiente saudável de trabalho aos servidores e usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de refrigeração para manutenção preventiva e corretiva, **com utilização de PMOC. Descrito no anexo I deste Termo de Referência.**

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem os requisitos necessários ao atendimento da necessidade da Instituição que as licitantes interessadas no certame para contratação da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos listados no item 01 e que pertence ao ILMD, apresentem as seguintes qualificações técnico-operacionais:

5.1.1. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no município de Manaus, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, nos termos do subitem 10.6, alínea “a”, do Anexo VII-A da IN MPOG nº 05/2017;

5.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação com período mínimo de 3 (três) anos.

5.1.3 A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante, comprovando o desempenho de atividade.

5.1.4. Para análise do(s) atestado(s), será levada em conta a compatibilidade das informações prestadas no item anterior, devendo para tanto saber que:

5.2. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de:

- Ar -condicionado tipo Split;
- Geladeira Duplex;
- Freezers vertical;
- Ar condicionado portátil;
- Desumidificador;
- Fancoil;
- Renovador de Ar;
- Cortina de ar;
- Máquina de fazer gelo;
- Bebedouros;
- Frigorífico;
- Purificador de água.

5.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, nos termos do subitem 10.3, alínea “b”, do Anexo VII-A da IN MPOG nº 05/2017;

5.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do subitem 10.8 do Anexo VII-A da IN MPOG nº 05/2017.

5.2.3. Atestado de Capacidade Técnica com a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, nos termos do subitem 10.7, do Anexo VII-A da IN MPOG nº 05/2017.

5.2.4. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, será aceito diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a fim de equivaler a uma única contratação, nos termos do subitem 10.9, do Anexo VII-A da IN MPOG nº 05/2017.

5.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, nos termos do subitem 10.10 do Anexo VII-A da IN MPOG nº 05/2017.

5.3. Critérios e práticas de sustentabilidade, é de extrema relevância que a Administração Pública sempre observe, na contratação, as diretrizes de Sustentabilidade Ambiental.

5.3.1 Com efeito, as contratações da Administração Pública devem contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

5.4. Nesse sentido, a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas. São os termos de seu art. 6º:

Art. 6º. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

[...]XII – as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos tecnológicos, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

5.5. Assim, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

5.5.1 Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, merecendo especial destaque os seus artigos 5º, 6º e 7º. Transcreve-se:

Art. 5º Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada será implementada de forma individualizada e encadeada.

Art. 6º Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único: A obrigação referida no caput não isenta os consumidores de observar as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 7º O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto.

5.5.2 Por outro lado, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

5.5.3 Logo, deverá a CONTRATADA selecionar os métodos de remoção dos poluentes que deixem o sistema limpo, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

I. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VI. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada "in loco", mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerantes licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (92) 3621-2349/3621-2320, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

OU

b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar, em hipótese alguma, posteriores alegações de desconhecimento das instalações, estado de conservação dos equipamentos, condições de

funcionamento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O contrato de prestação de serviços vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

7.1.1 O prazo para o início da execução do objeto será de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

7.2. **DIRETRIZES TÉCNICAS:** manutenção mecânica da NBR 13.971/14 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, NBR 16.401/08 – Instalações de Ar Condicionado, Procedimentos para Limpeza e Higienização de Dutos conforme com a NBR 14.679/01 da ABNT, Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 do MS, assim como ao disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, do SEGES/MP.

7.2.1. Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

7.2.2. Correrá, por conta exclusiva da Licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus Técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

7.2.3. Será de responsabilidade da Licitante vencedora o fornecimento das ferramentas, equipamentos, peças (originais ou similares) e insumos necessários à efetiva execução dos serviços objeto da licitação, bem como dos materiais de consumo, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, desincrustantes, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás fréon, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solda, vaselina, óleos lubrificantes, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscoper, os serviços de soldagem, desmontagem de equipamentos, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição de serpentinas danificadas, compressores, controles, etc.

7.3. IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENCAO, OPERACAO E CONTROLE - PMOC

7.3.1. A CONTRATADA deverá implantar e manter disponível o PMOC (Lei 13.589, de 4 de janeiro de 2018) adotado para os sistemas de climatização devendo, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

7.3.1.1. conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse;

7.3.1.2. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

7.3.1.3. manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

7.3.1.4. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes;

7.3.1.5. estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas.

8.2. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato será coordenado pelo Gestor de Contrato, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8666/1993, do art. 6º do Decreto nº 9507/2018 e do art. 40 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, o qual deverá ser auxiliado pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, Fiscais Setoriais e Público Usuário, exercendo, os mesmos, as seguintes funções:

- Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros (art. 40, Inc. I da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017);

- Fiscal Técnico do contrato: servidor designado para o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo (art. 40, Inc. II da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017);

- Fiscal Administrativo do contrato: servidor designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (art. 40, Inc. III da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017);

- Fiscal Setorial: servidor designado para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitante com setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade (art. 40, Inc. IV da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017); e

- Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto (art. 40, Inc. V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017).

8.3. Para fins de avaliação e aceite dos serviços a serem prestados pela vencedora do certame licitatório, caberá ao Gestor Contratual, por meio de recursos diversos (tais como: e-mails, visitas ao local, etc.), à sua escolha, obter informações concisas acerca da qualidade da prestação dos serviços contratualmente acordados.

8.4. Para fins do disposto nesta Cláusula serão designados, como Fiscais Setoriais, servidores lotados em cada uma das unidades vinculadas à Gerência Executiva do ILMD, aos quais caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao Gestor do Contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

8.5. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.6. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão processados nos termos dos arts. 40 da Instrução Normativa IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

8.6.1 Mesmo não havendo exclusividade de mão de obra, a fiscalização poderá requerer à CONTRATADA documentação relativa a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, para com seus empregados.

8.6.2 A verificação da documentação mencionada no subitem acima, ficará, em regra, sob encargo do Fiscal Administrativo ou Gestor do Contrato.

8.7. Além da documentação mencionada, será exigida da Contratada a apresentação da documentação de comprovação de atendimento às Normas de Segurança do Trabalho, inclusive o PPRA, PCMAT e PCMSO, quando aplicáveis.

8.7.1 As fichas de entrega e manutenção de EPI's deverão estar organizadas e atualizadas, de acordo com a atividade de cada um dos profissionais, observadas as instruções normativas pertinentes.

8.8. As atividades identificadas, de acordo com a legislação vigente, como perigosas ou insalubres, deverão observar metodologias para minimização dos riscos, disponibilização de EPI's e EPC's adequados, além de garantir o pagamento dos adicionais eventualmente devidos em face da exposição.

8.9. Os profissionais deverão receber cursos de reciclagem dos aspectos de segurança, conforme previsto na legislação e consignado no PPRA.

8.10. Toda comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ocorrer por meio de correspondência escrita, admitindo-se a utilização de e-mail e/ou outros meios eletrônicos de comunicação.

8.11. As solicitações de serviços não formalizadas não serão computadas e nem reconhecidas como tal.

8.12. **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

8.13. A aplicação dos ajustes do pagamento nos termos previstos no Índice de Medição de Resultados não exclui a aplicação de multas e sanções previstas neste documento.

8.14. Os ajustes decorrentes do IMR serão aplicados sempre que a Contratada der causa, mesmo que parcialmente, às ocorrências verificadas.

8.15. Serão considerados, na apuração do IMR, ocorrências em que a Contratante contribuiu para o enquadramento do indicador.

8.16. **Os Indicadores estão anexo III deste Termo de Referência.**

9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.2. Os materiais estão descritos no item 7.2.3 deste termo de Referência e outros que se fizerem necessários.

10. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características, baseadas no número de aparelhos hoje existentes no ILMD:

ITEM	DESCRIÇÃO	BTUs	QUANT
01	Ar condicionado	9.000	08
02	Ar condicionado	12.000	43
03	Ar condicionado	13.000	03
04	Ar condicionado	18.000	19
05	Ar condicionado	22.000	08
06	Ar condicionado	24.000	07
07	Ar condicionado	30.000	04
08	Ar condicionado	36.000	04
09	Ar condicionado	48.000	08



10	Ar condicionado	60.000	01
11	Ar condicionado Portátil	12.000	01
12	Renovador de ar		08
13	FanCoil	4 TR, com Duto de até 10(metros) de comprimento e até 5 difusores de ar	08
14	Bebedouro		09
15	Freezer Vertical		10
16	Geladeira Duplex		16
17	Desumidificador		12
18	Máquina de fazer gelo		02
19	Frigobar		10
20	Trocador de calor		08
21	Cortina de Ar		05
22	Purificador de água		02
TOTAL DE EQUIPAMENTO			196

10.2. Os gastos com fornecimento de peças foram delineados pelo Serviço de Infraestrutura - Seinfra da Fiocruz e baseados em contratos anteriores.

10.3. No serviço de nova instalação a distância média da tubulação de cobre entre o condensador e evaporadora será de 5 (cinco) metros.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. De acordo com o art. 6º, da Lei nº 8666/1993, tem-se:

I – Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada

por execução direta ou indireta;

II – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;"

(...)

(grifos acrescidos).

11.2. Diante do acima exposto, fica configurado que o objeto desta licitação trata-se da execução de serviços, onde ocorrerão, somente, serviços de operação, conservação, reparação e manutenção de itens pertencentes aos sistemas de climatização instalados no prédio do ILMD.

11.3. Os serviços objeto da pretensa contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado (Art. 14 da IN 05/2017).

11.4. Os serviços de Manutenção, Operação e Controle serão prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade Pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores e segurada, e funcionamento das

atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. (Art. 15 da IN 05/2017).

11.5. Os serviços compreenderão ainda a reposição de peças e materiais novos, originais ou similares, bem como o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e assistência técnica para o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações e dos equipamentos dos prédios de uso do Instituto.

11.6. Para melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis foi prevista a prestação de Serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra. Este fato faz com que a futura contratada possa diluir os custos com mão de obra, deslocamentos, ferramentas etc, com os demais contratos que por ventura possua, melhorando a eficiência da alocação dos recursos humanos da empresa e evitando que o Poder Público tenha despesas com equipes ociosas de manutenção.

11.7. Os empregados da CONTRATADA não ficarão à disposição nas dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços.

11.8. A CONTRATADA pode, e deve compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos.

11.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

11.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11.11. Os serviços objeto desse Termo de Referência exigem habilitação especial para sua execução e orientação de Engenheiro Mecânico. Responsável técnico qualificado com a devida Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. É, portanto, privativa de categoria profissional, conforme competências e atribuições definidas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.1. A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** apresentado no **anexo V** deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

12.2. Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

12.3. Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de Higienização;

12.4. Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção Programada;

12.5. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva.

12.6. O **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

12.7. Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

12.8. Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme cronograma e procedimentos previstos no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC - Anexo V) em todos os aparelhos da Contratante devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva de todos os aparelhos iniciar em até 10 (dez) dias da Assinatura do Contrato

12.9. A Contratada deverá encaminhar à Fiscalização da Fiocruz, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, e sempre 5 (cinco) dias úteis antes do começo de cada mês**, os mapas e os cronogramas mensais das manutenções preventivas dos equipamentos contendo: data, horário e localização que cada preventiva será feita no mês. Quaisquer alterações nos mapas e cronogramas devem ser informadas à Fiscalização da Fiocruz.

12.10. Após a execução de cada inspeção, a Contratada deverá anotar na etiqueta de Manutenção Preventiva a data de execução, a data da próxima preventiva, a identificação do técnico que realizou a intervenção, o número de patrimônio do aparelho, o número de série do aparelho e a marca e o modelo do mesmo. As etiquetas deverão ser acondicionadas em capa plástica transparente e fixadas ao equipamento em lugar visível. O fornecimento das etiquetas e capas plásticas serão de responsabilidade da Contratada. O tamanho padrão das etiquetas utilizadas é de 10x7 cm.

12.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

13. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.1. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

13.2. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência(s) etc, a serem substituída(s);

13.3. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.

13.4. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

13.5. Nos aparelhos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

13.6. Caso seja identificado um defeito no equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças conforme detalhado no **anexo II** deste Termo de Referência.

13.7. Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

13.8. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal do Contrato, devendo tal correção ser efetuada em até **01(um) dia útil**, mediante solicitação de serviço feita através de telefone, e-mail ou outro tipo de comunicação que se faça necessário, para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada;

13.9. Os serviços de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças, componentes e acessórios, somente serão executados após autorização do contratante, mediante a apresentação de orçamento prévio, onde seja discriminado o valor das peças, componentes e acessórios fornecidos. A Fiscalização do contrato poderá realizar pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pela empresa contratada, com os preços e condições praticadas no mercado local, antes de autorizar a sua execução.

13.10. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados simultaneamente com a manutenção corretiva.

14. OUTROS SERVIÇOS: SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

14.1. Se houver necessidade de instalação de equipamentos diferentes daqueles existentes atualmente ou acrescentar novos equipamentos na Unidade, será adotado o seguinte procedimento para remunerar os serviços de instalação:

- a) Após requisição da Contratante, a Contratada visitará o imóvel para identificar o local de instalação dos equipamentos e fornecerá seu orçamento para os serviços;
- b) a Contratada providenciará mais dois orçamentos, no mínimo, e os encaminhará à Contratante;
- c) a Contratante analisará os orçamentos e poderá, caso julgue necessário, solicitar outros orçamentos para certificar-se de que os preços são razoáveis;
- d) a instalação dos equipamentos será autorizada pelo melhor preço apurado nos orçamentos;
- e) Se o menor preço for ofertado por outro fornecedor a Contratada poderá executar o serviço pelo mesmo preço ou a Contratante contratará o serviço junto à empresa com a melhor proposta.

14.2. A instalação dos equipamentos somente poderá ocorrer após autorização da Contratante.

14.3. Após a conclusão e aceite da instalação, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços de instalação com o valor destacado dos demais serviços do mês.

14.4. Os pagamentos dos serviços de instalação ocorrerão nos mesmos prazos dos serviços de manutenção.

14.5. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais, isto quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante, mediante fornecimento do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle.

15. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

15.1. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir perfeito funcionamento dos equipamentos;

15.2. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconcondicionadas;

15.3. O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não puder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento. o orçamento prévio, será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado;

15.4. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

15.5. O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas;

15.6. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato após o conserto do equipamento mediante documento;

16. DA GARANTIA.

16.1. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

16.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

16.3. Sempre que solicitado, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

17. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1. O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços estimado na tabela I anexo deste Termo de Referência;

17.2. Todos os serviços de manutenção corretiva a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada ao fiscal do contrato, podendo a mesma aprová-lo ou não;

17.2.1. Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste:

- a) Marca e tipo de equipamento;
- b) Quantidade e preço das peças de reposição e materiais de consumo;
- c) Resumo dos serviços a serem realizados;

d) Tempo de garantia das peças e serviços;

17.3. O valor mensal da contratação corresponderá ao ressarcimento dos serviços efetivamente prestados pela contratada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos descritos no anexo I deste Termo de Referência, de acordo com as Fichas de Manutenção apresentada no mês, acrescido do valor relativo a peças, componentes e acessórios fornecidos, se houver substituição na manutenção corretiva.

17.4. Da execução dos Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT conforme PMOC.

- a) – manutenção mensal simples
- b) – manutenção trimestral intermediária
- c) – manutenção semestral, profunda.

Descrição	Mensal	Trimestral	Semestral
Inspeção visual (anotar, caso haja, danos á carcaça, aos difusores de ar, ar e etc)	✓	✓	✓
Remoção e lavagem de filtros de ar	✓	✓	✓
Registrar tensão e corrente no motor e compressor	✓	✓	✓
Anotar a presença de ruídos, caso haja	✓	✓	✓
Verificar se há condensação de agua e eliminar	✓	✓	✓
Verificar se há formação de gelo no evaporador e eliminar	✓	✓	✓
Limpeza da carcaça	✓	✓	✓
Teste do controle remoto e do sensor de temperatura	✓	✓	✓
Medir diferencial de temperatura	✓	✓	✓
Escovar com cuidado o evaporador		✓	✓
Higienizar o dreno		✓	✓
Medir pressões de equilíbrio e de funcionamento		✓	✓
Medir capacitores do compressor e do ventilador e substituir se necessário			✓
Liberar o gás e completar se necessário			✓
Verificar se há gelo nas válvulas de serviço (acabamento inadequado do isolamento com esponjoso e fita vinílica).			✓
Desmontar condensador e evaporador para lavagem com água e sabão neutro			✓

18 DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

18.1. Ao final de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;

18.2. Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva o nome completo, o cargo e matrícula do servidor, do Técnico e do Encarregado de Serviços e assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

18.3. As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis horário de expediente da Sede do ILMD, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, conforme cronograma de visitas disponibilizado pela contratada.

19. SUPORTE DE ATENDIMENTO

19.1. A contratada deverá dispor de estrutura física na Região Metropolitana da Unidade, com telefone e e-mail e condições para prestar atendimento durante o período da contratação.

19.2. Somente será contratada empresa que possua oficina na respectiva região onde serão prestados os serviços.

19.3. DOS CHAMADOS DE SUPORTE

19.3.1. CHAMADOS NÃO EMERGENCIAIS

19.3.1.1 A contratada deverá disponibilizar suporte de atendimento de segunda a sexta-feira em horário comercial (8h - 17h) com possibilidade de abertura de chamados para solicitação dos serviços por e-mail ou por formulários WEB, desde que gerem recibo com reprodução do teor, hora e datado chamado.

19.3.2. O atendimento dos chamados efetuados em horário comercial deverá iniciar no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do chamado e deverá ser concluído em até 3 (três) dias.

19.3.3. A Contratada é responsável pelo contínuo acompanhamento dos e-mails.

19.4. CHAMADOS EMERGENCIAIS: Os serviços emergenciais visam evitar prejuízos à Administração e preservar a segurança de pessoas, instalações, materiais e equipamentos.

19.4.1. Os chamados poderão ser efetuados por telefone.

19.4.2. O prazo para iniciar o atendimento é de 2 (duas) horas a partir do chamado e deverá ser concluído até o próximo dia útil, exceto nos casos de comprovado impedimento de ordem técnica.

19.4.3. A Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo, desde justifique e informe o prazo necessário para execução dos serviços. Caberá ao fiscal do contrato decidir sobre a prorrogação.

19.4.4. Ultrapassado os prazos estipulados para conclusão dos serviços, sem justificativa técnica admissível, a Contratada se obriga a fornecer e instalar equipamentos semelhantes até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção, sem custo para a CONTRATANTE.

19.4.5. O atendimento para manutenção corretiva deverá ocorrer no local onde se encontram os equipamentos (ON-SITE).

19.4.6. Em caso de necessidade de substituição de peças a serem fornecidas pela Contratante, o prazo para conclusão do reparo será contado a partir do recebimento das mesmas.

19.4.7. Somente será considerado reparado o equipamento após aprovação do serviço pelo fiscal do contrato, que deverá certificar-se de que o equipamento se encontra instalado no seu devido local e em perfeitas condições de funcionamento.

20. DO PREÇO E ORÇAMENTO ESTIMADO

20.1. O preço do objeto do presente Termo será calculado com base no menor valor ofertado pelo licitante vencedor pela mão de obra e para o valor ofertados sobre as peças, componentes e acessórios, os quais serão fixos e irredutíveis.

20.1.1. **O ILMD se dispõe a pagar** os valores máximos especificados no item **anexo I e II** deste Termo de Referência.

20.2. **Critério de julgamento:** Menor Preço global

20.3. Valor médio estimado global: R\$ 668.940,00 (seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta reais).

20.4. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 21.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 21.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 21.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 21.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 21.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 21.7.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 21.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 21.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 21.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 21.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 21.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 22.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 22.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 22.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 22.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

22.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

22.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

22.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

22.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

22.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

22.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

22.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

22.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

22.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

22.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

22.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

22.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

22.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

22.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

22.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

25.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

25.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

25.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

25.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

25.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

25.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

25.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

25.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

25.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

25.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

25.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

26. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

26.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

26.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória, inclusive as Ordens de Serviços, do cumprimento da obrigação contratual;

26.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

26.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

26.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

26.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

26.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

26.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

26.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

26.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

26.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

26.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

26.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

26.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

26.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

26.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

26.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado conforme serviço **executado** e dentro dos prazos estipulados pela IN 05/2017, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

27.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

27.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

27.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

27.4.1 o prazo de validade;

27.4.2 a data da emissão;

27.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

27.4.4 o período de prestação dos serviços;

27.4.5 o valor a pagar; e

27.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

27.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

27.6.1 não produziu os resultados acordados;

27.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

27.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

27.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

27.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

27.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

27.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

27.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

27.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

27.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

27.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

27.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

28. REAJUSTE

28.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

29. GARANTIA DA EXECUÇÃO

29.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

a) Trata-se de serviços continuados SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

30.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

30.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

30.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

30.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

30.1.5 cometer fraude fiscal.

30.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

30.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

30.2.2 **Multa de:**

30.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

30.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

30.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

30.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

30.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

30.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

30.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

30.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 30.2.4 deste Termo de Referência.

30.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

30.3. As sanções previstas nos itens e subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

30.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

30.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

30.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

30.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

30.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

30.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

30.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

30.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

30.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

31. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

31.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo CONFORME PLANILHA ESTIMATIVA NO ANEXO I e II.

31.2. Tal valor foi obtido a partir de cotação no mercado local.

31.3. Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, materiais, peças, componentes e acessórios, ferramentas, instrumentos, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

32. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROGRAMA: 10.122.2115.2000.0033

AÇÃO: 2000

FONTE: 6151

SETOR: SEINFRA – SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – aquisição de peças

33. ANEXOS

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM VALORES ESTIMADO.

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM VALORES ESTIMADO.

**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E LOCAL INSTALADOS.

ANEXO V - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

Manaus, 30 de setembro de 2019

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor do ILMD, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Serviço de Infraestrutura

Helena Maria Maués Guedes Coutinho

Serviço de Administração de Compras

André Ivan Lopes de Oliveira

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício para atender as necessidades do Instituto de Pesquisa Leônidas e Maria Deane-ILMD.

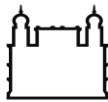
Diretor do ILMD

Sergio Luiz Bessa Luz



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM VALORES
ESTIMADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO – SERVIÇOS – CATSER 2801 - SGA 4143	UND	QTD ESTIMADA ANUAL	VAL. UNIT. ESTIMADO
01	Serviço de instalação de ar condicionado split, incluindo a carga de gás, tubulação e esponjoso de 9.000 a 60.000 Btus, com distância de até 03 (três), quando necessário.	SRV	20	500,00
02	Serviço de remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split, incluído a carga de gás.	SRV	30	200,00
03	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split, incluído insumos, compreendendo, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas, nova carga de gás e troca do filtro de tela, que se façam necessárias para a instalação, os insumos serão fornecidos pelo executante.	SRV	50	500,00
04	Serviço de retirada de vazamento e complemento de meia carga de gás de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split, incluído a carga de gás.	SRV	80	350,00
05	Serviço de retirada de vazamento e fornecimento total de carga de gás de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split, incluído a carga de gás.	SRV	100	450,00
06	Serviço de substituição do motor ventilador de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	20	350,00
07	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, Split.	SRV	20	174,25
08	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 9.000 BTUS, split	SRV	20	140,25
09	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	50	95,00
10	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	80	169,00
11	Serviço de substituição do motor das aletas, swings, de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	20	121,25
12	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	30	300,00
13	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	30	68,88
14	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	30	68,88
15	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, Split.	SRV	30	327,75
16	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	50	170,00
17	Serviço de manutenção preventiva mensal simples, em ar condicionado de 9.000 BTUS, a 60.000 BTUS Split, conforme definidos no PMOC e em de acordo com os serviços descritos na Portaria 3.523/98/GM/MS.	SRV	750	200,00
18	Serviço de manutenção preventiva trimestral intermediária, em ar condicionado de 9.000 BTUS a 60.000 BTUS Split, conforme definidos no PMOC e em de acordo com os serviços descritos na Portaria 3.523/98/GM/MS.	SRV	490	200,00
19	Serviço de manutenção preventiva semestral profunda, em ar condicionado de 9.000 BTUS a 60.000 BTUS Split, conforme definidos no PMOC e em de acordo com os serviços descritos na Portaria 3.523/98/GM/MS.	SRV	250	300,00
20	Serviço de manutenção preventiva, de condicionador de 12.000 BTUS, portátil: conforme definidos no PMOC e em de acordo com os serviços descritos na Portaria 3.523/98/GM/MS.	SRV	06	120,00



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEONIDAS
& MARIA DEANE
FioCruz Amazônia

21	Manutenção corretiva - Reconstituição do isolamento térmico da tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 60.000 BTUs Fornecimento de material, com instalação inclusa, de reconstituição total ou parcial de isolamento térmico de tubulação frigorígena com borracha elastômera, espessura mínima de 10 mm, temperatura de operação -60°C a + 105°C. Para proteção mecânica do isolamento, deverá ser utilizada fita de PVC auto aderente e não adesiva na cor branca.	SRV	50	400,00
22	Manutenção corretiva - Substituição da tubulação de drenagem de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 60.000 BTUs Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação de drenagem de água para aparelhos de ar condicionado. A tubulação instalada deve ser protegida mecanicamente com fita de PVC auto aderente e não adesiva na cor branca. A saída de água deve ser adequada de forma a não causar infiltrações nas instalações. Insumos para instalação, como presilhas, buchas, parafusos, abraçadeiras, etc, são de responsabilidade do executante	SRV	20	300,00
23	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs Fornecimento de material, com instalação inclusa compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nêpis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. Diâmetros, em polegadas (linha de sucção/ linha de líquido): 1/2" / 1/4". O serviço deve ser entregue com carga completa de gás refrigerante compatível com a máquina. A tubulação frigorígena fica por conta da contratante.	SRV	20	350,00
24	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUs Fornecimento de material, com instalação inclusa, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nêpis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): 5/8" / 1/4" O serviço deve ser entregue com carga completa de gás refrigerante compatível com a máquina. A tubulação frigorígena fica por conta da contratante com distancia de até 5(cinco) metros.	SRV	20	400,00
25	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 30.000 a 36.000 BTUs Fornecimento de material, com instalação inclusa, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nêpis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): 5/8" / 3/8" O serviço deve ser entregue com carga completa de gás refrigerante compatível com a máquina. A tubulação frigorígena fica por conta da contratante, com distancia de até 5(cinco) metros.	SRV	15	600,00
26	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs Fornecimento de material, com instalação inclusa, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nêpis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541. Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): 3/8" / 3/4" O serviço deve ser entregue com carga completa de gás refrigerante compatível com a máquina. A tubulação frigorígena fica por conta da contratante com distancia de até 5(cinco) metros	SRV	10	800,00
27	Serviço de manutenção preventiva em cortina de ar - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico biodegradável dos ventiladores e bandejas.	SRV	12	150,00
28	Serviço de manutenção preventiva em desumidificador Limpeza (interna e externa) com produto químico biodegradável.	SRV	15	68,88



29	Fancoil- manutenção preventiva com reposição de carga de gás com fornecimento da carga de gás, quando com frequência definidas no PMOC em de acordo com os serviços descritos na Portaria 3.523/98/GM/MS.	SRV	8	300,00
30	Fancoil- manutenção – Serviço de troca de compressor com fornecimento da carga de gás.	SRV	8	500,00
31	Fancoil- manutenção – Serviço de troca de filtro com fornecimento do material.	SRV	8	120,00
32	Serviço de troca de compressor com fornecimento do a carga de gás, em freezers, quando necessário.	SRV	8	119,00
33	Serviço de reposição de carga de gás com fornecimento da carga de gás, em freezers.	SRV	8	199,00
34	Serviço de vedação de vazamento, em freezers.	SRV	8	120,00
35	Substituição de borracha de vedação da porta, em freezers.	SRV	8	180,00
36	Serviço de manutenção preventiva em bebedouros	SRV	10	30,00
37	Serviço de manutenção corretiva em bebedouros	SRV	10	120,00
38	Serviço de troca de compressor em bebedouro com reposição de gás.	SRV	5	323,00
39	Serviço de troca de compressor com fornecimento do a carga de gás, em Frigobar.	SRV	10	323,00
40	Serviço de reposição de carga de gás com fornecimento da carga de gás, em Frigobar.	SRV	10	60,00
41	Serviço de vedação de vazamento, em Frigobar.	SRV	10	120,00
42	Substituição de borracha de vedação da porta, em Frigobar.	SRV	10	120,00
43	Serviço de troca de compressor com fornecimento da carga de gás, em Refrigeradores.	SRV	8	323,00
44	Serviço de reposição de carga de gás com fornecimento da carga de gás, em Refrigeradores.	SRV	8	250,00
45	Serviço de vedação de vazamento, em Refrigeradores.	SRV	8	120,00
46	Substituição de borracha de vedação da porta, em Refrigeradores.	SRV	8	323,00
47	Serviço de troca de compressor com fornecimento da carga de gás, em máquina de fazer gelo.	SRV	6	250,00
48	Serviço de reposição de carga de gás com fornecimento do a carga de gás, em máquina de fazer gelo.	SRV	6	250,00
49	Serviço de vedação de vazamento, em máquina de fazer gelo.	SRV	6	250,00
50	Substituição de borracha de vedação da porta, em máquina de fazer gelo.	SRV	6	250,00
51	Substituição de sensores, em máquina de fazer gelo.	SRV	6	323,00
52	Substituição de Placa em máquina de fazer gelo	SRV	4	323,00
53	Substituição de Capacitores em máquina de fazer gelo.	SRV	8	95,00
54	Substituição de Correia em máquina de fazer gelo	SRV	6	128,25
55	Serviço de manutenção preventiva em purificador de agua com a troca do filtro por conta do contratado	SRV	24	115,00
56	Fornecimento de peças, componentes e acessórios para ar condicionados, bebedouros e refrigeradores e outros equipamentos listados, quando necessário. *	PÇ	776	R\$ 79.710,84

*** os valores das peças são meramente estimados, ficando a obrigatoriedade do pagamento somente quando ocorrer a substituição das mesmas.**

* Fornecedor deve cotar os preços atuais de mercado e inserir o valor na planilha de custo; Não serão pagos valores superiores.

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM VALORES ESTIMADO.

DESCRIÇÃO - PEÇAS - CATMAT 194130 - SGA 44574					
ITEM	PEÇAS	UND	QTD. ESTIMADA ANUAL	VL. UNITARIO ESTIMADO	VL. ESTIMAD O TOTAL
SPLIT	Aleta horizontal da evaporadora	UND	4	R\$ 73,92	R\$ 295,68
	Aleta vertical da evaporadora	UND	2	R\$ 73,92	R\$ 147,84
	Cabo de força da evaporadora	UND	10	R\$ 24,64	R\$ 246,40
	Cabo PP 750v	MT	10	R\$ 6,86	R\$ 68,60
	Calço de borracha tipo podium	UND	08	R\$ 15,66	R\$ 125,28
	Capacitorventilador condensadora	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
	Capacitor ventilador evaporadora	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
	Capacitor do compressor	UND	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
	Chave contactora/rele	UND	02	R\$ 87,82	R\$ 175,64
	Compressor 7.000 a 12.000 BTU	UND	05	R\$ 528,92	R\$ 2.644,60
	Compressor 18.000 a 24.000 BTU	UND	05	R\$ 629,97	R\$ 3.149,85
	Compressor 30.000 BTU	UND	03	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
	Compressor 48.000 BTU	UND	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
	Compressor 60.000 BTU	UND	02	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
	Conjunto bloco terminal	UND	10	R\$ 212,96	R\$ 2.129,60
	Controlador digital de temperatura	UND	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
	Controle remoto com ou sem fio	UND	10	R\$ 147,86	R\$ 1.478,60
	Correia de transmissão	UND	05	R\$ 193,60	R\$ 968,00
	Filtro de ar descartável G3/G4	UND	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00
	Filtro de ar lavável	UND	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
	Filtro de gás simples	UND	05	R\$ 120,00	R\$ 600,00
	Filtro secador	UND	05	R\$ 95,22	R\$ 476,10
	Fonte de alimentação 2,5A – 24VCC	UND	03	R\$ 131,12	R\$ 393,36
	Hélice da condensadora	UND	02	R\$ 107,73	R\$ 215,46
	Isolamento térmico (Isotubo)	MT	50	R\$ 5,63	R\$ 281,50
	Kit sistema de expansão (pistão)	UND	01	R\$ 124,96	R\$ 124,96
	Mini-pressostato.	UND	03	R\$ 61,60	R\$ 184,80
	Motor da aleta oscilante evaporadora	UND	03	R\$ 73,04	R\$ 219,12
	Motor ventilador da condensadora	UND	03	R\$ 506,88	R\$ 1.520,64
	Motor ventilador da evaporadora	UND	04	R\$ 503,36	R\$ 2.013,44
	Placa principal de comando 7 a 12.000 BTU	UND	05	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00



Placa principal de comando 18 a 24.000 BTU	UND	05	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
Placa principal de comando 30 a 48.000 BTU	UND	05	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
Placa principal de comando 60 BTU	UND	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Placa receptora/display	UND	03	R\$ 175,82	R\$ 527,46
Sensores ambientes e anti-congelante	UND	05	R\$ 79,94	R\$ 399,70
Suporte de instalação da condensadora	UND	03	R\$ 123,02	R\$ 369,06
Suporte de instalação da evaporadora	UND	03	R\$ 123,02	R\$ 369,06
Tampa Lateral Split Piso teto	UND	03	R\$ 119,77	R\$ 359,31
Transformador	UND	02	R\$ 244,62	R\$ 489,24
Tubo de cobre 1/2"	MT	05	R\$ 60,97	R\$ 304,85
Tubo de cobre 1/4"	MT	05	R\$ 60,97	R\$ 304,85
Tubo de cobre 1"	MT	05	R\$ 60,97	R\$ 304,85
Tubo de cobre 3/4"	MT	05	R\$ 60,97	R\$ 304,85
Tubo de cobre 3/8"	MT	05	R\$ 60,97	R\$ 304,85
Tubo de cobre 5/16"	MT	05	R\$ 60,97	R\$ 304,85
Tubo de cobre 5/8"	MT	05	R\$ 60,97	R\$ 304,85
Tubo de cobre 7/8"	MT	05	R\$ 60,97	R\$ 304,85
Turbina (ventoinha) evaporadora	UND	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Turbina da condensadora	UND	02	R\$ 106,15	R\$ 212,30
Válvula reversora	UND	02	R\$ 60,97	R\$ 121,94
Válvula serviço (linha de expansão)	UND	02	R\$ 73,92	R\$ 147,84
Válvula serviço (linha de sucção)	UND	02	R\$ 66,88	R\$ 133,76
VALOR ESTIMADO			R\$ 11.163,54	R\$ 41.847,94

GELADEIRA/FREEZER	Bimetal	UND	05	R\$ 25,00	R\$125,00
	Borracha da porta (gaxeta)	UND	06	R\$ 42,00	R\$252,00
	Botão termostato	UND	03	R\$ 8,00	R\$24,00
	Cabo de alimentação	UND	03	R\$ 8,00	R\$24,00
	Capacitor	UND	05	R\$ 9,00	R\$45,00
	Compressor	UND	03	R\$ 350,00	R\$1.050,00
	Condensador	UND	03	R\$ 60,00	R\$180,00
	Evaporador	UND	03	R\$ 130,00	R\$390,00
	Interruptor da porta	UND	02	R\$ 20,00	R\$40,00
	Jogo de pés com rodizio	UND	02	R\$ 60,00	R\$120,00
	Lâmpada interna geladeira	UND	05	R\$ 6,00	R\$30,00
	Micromotor (ventilador interno)	UND	03	R\$ 70,00	R\$210,00
	Modulo de potência	UND	02	R\$ 200,00	R\$400,00
	Motor-ventilador do condensador – 1/20 – 1/40 CV	UND	02	R\$ 65,00	R\$130,00
	Painel do portal	UND	02	R\$ 598,00	R\$1.196,00
	Placa interface	UND	02	R\$ 60,00	R\$120,00
	Protetor térmico	UND	02	R\$ 12,00	R\$24,00



	Recipiente de evaporação geladeira	UND	03	R\$ 13,00	R\$39,00
	Relê/PTC	UND	02	R\$ 12,00	R\$24,00
	Resistência da calha	UND	02	R\$ 60,00	R\$120,00
	Resistência de degelo	UND	03	R\$ 55,00	R\$165,00
	Sensor de degelo	UND	03	R\$ 20,00	R\$60,00
	Sensor de temperatura	UND	03	R\$ 20,00	R\$60,00
	Termostato	UND	03	R\$ 65,00	R\$195,00
	Termostato damper	UND	03	R\$ 90,00	R\$270,00
	Timer degelo	UND	03	R\$ 45,00	R\$135,00
	Tubo capilar de cobre	UND	02	R\$ 15,00	R\$30,00
	Ventilador (forçador do condensador)	UND	02	R\$ 55,00	R\$110,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO	UND		R\$ 2.173,00	5.568,00

BEBEDOURO/PURIFICADOR	Base plástica p/ bebedouro (do gabinete)	UND	02	R\$ 65,00	R\$130,00
	Cabo de alimentação	UND	02	R\$ 12,00	R\$24,00
	Carga de gás refrigerante e troca de filtro	UND	03	R\$ 75,00	R\$225,00
	Cuba para bebedouro tipo galão	UND	02	R\$ 80,00	R\$160,00
	Compressor	UND	02	R\$ 295,00	R\$590,00
	Condensador	UND	02	R\$ 55,00	R\$110,00
	Cooler p/ bebedouro eletrônico	UND	02	R\$ 22,00	R\$44,00
	Evaporador (reservatório pressão)	UND	01	R\$ 90,00	R\$90,00
	Filtro de água p/ bebedouro (Interno) pressão	UND	10	R\$ 16,00	R\$160,00
	Knob (Botão)	UND	02	R\$ 25,00	R\$50,00
	Mangueira silicone	UND	03	R\$ 4,00	R\$12,00
	Pastilha peltier p/ bebedouro eletrônico	UND	02	R\$ 30,00	R\$60,00
	Pingadeira p/ bebedouro	UND	02	R\$ 25,00	R\$50,00
	Placa eletrônica p/ bebedouro	UND	02	R\$ 75,00	R\$150,00
	Protetor térmico	UND	03	R\$ 12,00	R\$36,00
	Refil filtro purificador	UND	10	R\$ 60,00	R\$600,00
	Rêlê/PTC	UND	02	R\$ 12,00	R\$24,00
	Tampo superior bebedouro (gabinete)	UND	02	R\$ 70,00	R\$140,00
	Termostato	UND	03	R\$ 65,00	R\$195,00
	Torneira copo p/ bebedouro pressão	UND	05	R\$ 23,00	R\$115,00
	Torneira jato p/ bebedouro pressão	UND	05	R\$ 23,00	R\$115,00
	Torneira p/ bebedouro galão	UND	05	R\$ 23,00	R\$115,00
	Ventilador	UND	02	R\$ 75,00	R\$150,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 1.232,00	R\$ 3.345,00

MÁQUINAS DE GELADO	Bobina válvula ByPass	UND	02	R\$ 85,00	R\$170,00
	Boia	UND	02	R\$ 55,00	R\$110,00
	Capacitor	UND	02	R\$ 20,00	R\$40,00
	Compressor	UND	01	R\$ 399,00	R\$399,00



	Condensador	UND	01	R\$ 265,00	R\$265,00
	Correia de transmissão	UND	03	R\$ 25,00	R\$75,00
	Evaporador	UND	02	R\$ 125,30	R\$250,60
	Filtro secador	UND	03	R\$ 31,90	R\$95,70
	Mangueira de entrada d'água	UND	02	R\$ 27,30	R\$54,60
	MicroswitchByPass	UND	02	R\$ 83,50	R\$167,00
	Microswitch final de ciclo	UND	02	R\$ 32,00	R\$64,00
	Motor da cuba	UND	01	R\$ 368,00	R\$368,00
	Motor do agitador aletado	UND	01	R\$ 319,00	R\$319,00
	Placa de comando eletrônico	UND	01	R\$ 35,00	R\$35,00
	Reed-switch	UND	02	R\$ 36,00	R\$72,00
	Rêlê do compressor	UND	02	R\$ 38,00	R\$76,00
	Sensor de nível	UND	02	R\$ 30,00	R\$60,00
	Térmico do condensador	UND	02	R\$ 36,00	R\$72,00
	Térmico do ventilador	UND	02	R\$ 36,00	R\$72,00
	Termostato	UND	02	R\$ 40,90	R\$81,80
	Transformador 127/220 volts	UND	02	R\$ 98,00	R\$196,00
	Válvula ByPass	UND	02	R\$ 74,90	R\$149,80
	Válvula solenoide de ent. d'água	UND	02	R\$ 55,00	R\$110,00
	Ventilador	UND	02	R\$ 44,00	R\$88,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 2.359,80	R\$ 3.390,50

EXAUSTOR SIMPLES	Botoeira	UND	02	R\$ 40,00	R\$80,00
	Capacitor	UND	03	R\$ 7,00	R\$21,00
	Chave contactora/rêlê	UND	03	R\$ 93,90	R\$281,70
	Correias	UND	04	R\$ 40,00	R\$160,00
	Eixo	UND	02	R\$ 12,00	R\$24,00
	Filtro de ar	UND	02	R\$ 20,00	R\$40,00
	Hélice	UND	02	R\$ 43,00	R\$86,00
	Mancais	UND	02	R\$ 40,00	R\$80,00
	Micro-exaustor (Ref. Sictell – Maxx 150)	UND	03	R\$ 62,90	R\$188,70
	Motor elétrico	UND	02	R\$ 92,00	R\$184,00
	Polias	UND	02	R\$ 59,55	R\$119,10
	Rolamentos	UND	04	R\$ 5,99	R\$23,96
	Turbina	UND	02	R\$ 210,00	R\$420,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 726,34	R\$ 1.708,46
EXAUSTORES FAN	Bloco auxiliar contactora (contato auxiliar)	UND	02	R\$ 55,00	R\$110,00
	Botão desliga tipo cogumelo com trava	UND	03	R\$ 21,06	R\$63,18
	Botoeira de acionamento	UND	02	R\$ 49,50	R\$99,00
	Capacitor	UND	03	R\$ 15,00	R\$45,00
	Chave comutadora 2 ou 3 posições	UND	02	R\$ 35,30	R\$70,60



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

	Chave contactora	UND	02	R\$ 199,00	R\$398,00
	Compressor 4 TR Scroll (48.000 BTU)	UND	02	R\$ 2.000,00	R\$4.000,00
	Conexões / Porcas / Curvas	UND	05	R\$ 8,00	R\$40,00
	Controlador digital de temperatura (Referência: FullGauge)	UND	02	R\$ 171,00	R\$342,00
	Correia de transmissão	UND	04	R\$ 55,00	R\$220,00
	Disjuntor monopolar	UND	02	R\$ 27,00	R\$54,00
	Disjuntor tripolar	UND	02	R\$ 73,00	R\$146,00
	Filtro de ar	UND	04	R\$ 25,00	R\$100,00
	Filtro de ar com moldura em papelão tipo G3 / G4	UND	04	R\$ 25,80	R\$103,20
	Filtro de ar tipo A1 a A3	UND	04	R\$ 780,00	R\$3.120,00
	Filtro de ar tipo M5 a F9	UND	04	R\$ 128,00	R\$512,00
	Filtro secador	UND	04	R\$ 28,24	R\$112,96
	Fusíveis	UND	04	R\$ 18,00	R\$72,00
	Hélice da condensadora (Splitão)	UND	02	R\$ 186,00	R\$372,00
	Inversor de frequência – 220V (Referência: CFW 08 / CFW 09 – WEG - Para Splitão)	UND	02	R\$ 1.500,00	R\$3.000,00
	Isolamento da rede de dutos	UND	02	R\$ 48,00	R\$96,00
	Lâmpada de sinalização	UND	02	R\$ 32,90	R\$65,80
	Mancais	UND	02	R\$ 23,00	R\$46,00
	Mancais do ventilador	UND	02	R\$ 23,00	R\$46,00
	Mini disjuntor	UND	02	R\$ 9,00	R\$18,00
	Minipresostato	UND	02	R\$ 52,00	R\$104,00
	Polia	UND	03	R\$ 82,00	R\$246,00
	Pressostato	UND	02	R\$ 81,00	R\$162,00
	Refazer isolamento dos painéis (poliestireno expandido)	UND	04	R\$ 200,00	R\$800,00
	Rêlê de sequência e falta de fase	UND	02	R\$ 69,00	R\$138,00
	Rêlê temporizador	UND	02	R\$ 50,60	R\$101,20
	Rêlê térmico (de sobrecarga)	UND	02	R\$ 118,00	R\$236,00
	Reparo de duto	UND	02	R\$ 120,00	R\$240,00
	Rolamentos	UND	02	R\$ 43,00	R\$86,00
	Sensor de temperatura	UND	02	R\$ 43,00	R\$86,00
	Serpentina do condensador – 4 a 5 TR	UND	02	R\$ 540,00	R\$1.080,00
	Termostato eletrônico	UND	02	R\$ 114,00	R\$228,00
	Transformador de medição de corrente	UND	02	R\$ 25,00	R\$50,00
	Válvula de expansão	UND	03	R\$ 250,00	R\$750,00
	Válvula de serviço (Para Self)	UND	03	R\$ 70,00	R\$210,00
	Válvula de serviço da linha de sucção	UND	02	R\$ 71,00	R\$142,00
	Válvula solenoide	UND	02	R\$ 190,00	R\$380,00
	Visor de líquido	UND	01	R\$ 100,00	R\$100,00
COR	Acabamento direcionador de ar direito	UND	01	R\$ 60,00	R\$60,00
	Acabamento direcionador de ar esquerdo	UND	01	R\$ 60,00	R\$60,00



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia



Cabo de alimentação da cortina de ar	UND	01	R\$ 15,00	R\$15,00
Capacitor do motor ventilador	UND	02	R\$ 25,00	R\$50,00
Controle remoto para cortina de ar	UND	01	R\$ 55,00	R\$55,00
Direcionador de ar (palheta)	UND	02	R\$ 30,00	R\$60,00
Interruptor de acionamento Liga/Desliga ou Velocidade Alta/ Baixa	UND	02	R\$ 30,00	R\$60,00
Mancais da cortina de ar	UND	02	R\$ 45,00	R\$90,00
Motor ventilador axial da cortina de ar – Eixo Curto	UND	02	R\$ 180,00	R\$360,00
Motor ventilador axial da cortina de ar – Eixo Longo	UND	02	R\$ 180,00	R\$360,00
Placa eletrônica da cortina de ar	UND	01	R\$ 90,00	R\$90,00
Turbina	UND	01	R\$ 90,00	R\$90,00
Turbina da cortina de ar lado direito	UND	01	R\$ 90,00	R\$90,00
Turbina da cortina de ar lado esquerdo	UND	01	R\$ 90,00	R\$90,00
Gás refrigerante 134A (trocar o filtro na aplicação)	kg	30	R\$ 39,00	R\$1.170,00
Gás refrigerante 410A (trocar o filtro na aplicação)	kg	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
Gás refrigerante R-22 (trocar o filtro na aplicação)	kg	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
VALOR ESTIMADO MENSAL			R\$ 8.925,40	R\$ 23.850,94
VALOR TOTAL ESTIMADO*			R\$ 26.580,08	R\$ 79.710,84

*VALORES DE REFERÊNCIA OBTIDO POR CONSULTA EM SITE DE FORNECEDORES LOCAIS E PESQUISA DE PREÇOS.



ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador 01 - Tempo de resposta às solicitações da contratante	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela administração
Meta a cumprir	Mensal
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no livro de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratada, com aferição mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente sendo: nº de dias úteis para atendimento/5= X. Havendo mais de uma solicitação no período apurado, considera-se X a média dos resultados.
Início de Vigência	Apartir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1,2 – 10 pontos X maior do que 1,2 e menor ou igual a 1,6 – 8 pontos X maior do que 1,6 e menor ou igual a 2 – 5 pontos X maior a 2 – 0 pontos
Sanções	Ver CONTRATO
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.
Indicador nº 02 - Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	



ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E LOCAL INSTALADOS

Estes grupos de equipamentos servem como referência para o universo existente. Como regra geral, a aquisição de novos equipamentos é compensada pela alienação dos antigos, não cabendo em nenhuma hipótese, alteração do escopo deste Contrato, desde que não haja necessidade de acréscimo de recursos de mão de obra.

3º ANDAR					
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO, TIPO E CAPACIDADE (BTU)	QTD	MARCA	PATRIMONIO
1	SALA DA GERENCIA	Condicionador de ar tipo split de 12.000	1	Carrier	3259
2	LAB.BIO	Condicionador de ar tipo split de 48.000	1	Carrier	2186
3	LAB.BIO	Condicionador de ar tipo split de 48.000	1	Carrier	ST
4	CULTIVO CELULAR	Condicionador de ar tipo split de 12.000	1	Carrier	2179
5	CULTIVO CELULAR	Condicionador de ar tipo split de 9.000	1	CARRIER	1733
6	VIROLOGIA	Condicionador de ar tipo split de 12.000	1	Carrier	2177
7	IMUNUFLORESCENCIA	Condicionador de ar tipo split de 12.000	1	CARRIER	2180
8	PLATAFORMA	Condicionador de ar tipo split de 22.000	1	CARRIER	3280
9	APOIO PLATAFORMA	Condicionador de ar tipo split de 12.000	1	CARRIER	3859
10	PCR MIX	Condicionador de ar tipo split de 12.000	1	CARRIER	2176
11	SALA DE OGM	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Carrier	2178
12	SALA DE OGM	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Elgin	899
13	SALA DA COLEÇÃO	Condicionador de ar tipo split 9.000	1	Carrier	2172
14	SALA DA COLEÇÃO	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	Carrier	1742
15	LAB. ENTOMOLOGIA	Condicionador de ar tipo split 24.000	1	Carrier	1731
16	SALA DE GELADEIRA	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Carrier	3470
17	SALA DE GELADEIRA	Condicionador de ar tipo split 13.000	1	GREE	3469
19	INSETÁRIO	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Carrier	2175
20	SALA MICOLOGIA	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Carrier	ST
21	SALA MICOLOGIA	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Elgin	3857
22	BACTEREOLOGIA	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Carrier	2424
23	BACTEREOLOGIA	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Carrier	ST
24	SALA DE PREPARO	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	CARRIER	ST
25	CITOMETRIA	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	ST
26	ELETROFORESE	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	ST
27	SALA DE PES TERREO	Condicionador Portátil 12.000	1	Carrier	3045
28	ESTERELIZAÇÃO	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Carrier	2174
29	TETO	RENOVADOR DE AR	4		ST
30	CORTINA DE AR	Sala do insetario	2	Carrier	1093
		Total de Aparelhos	33		



2º ANDAR					
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO, TIPO E CAPACIDADE (BTU)	QTD	MARCA	PATRIMONIO
1	212	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	3260
2	213	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	CARRIER	1740
3	215	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	CARRIER	1497
4	214	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	CARRIER	3268
5	216	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	CARRIER	2109
6	217	Condicionador de ar tipo split 30.000	1	CARRIER	ST
7	217	Condicionador de ar tipo split 30.000	1	CARRIER	ST
8	218	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	CARRIER	1741
9	201	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	ST
10	202	Condicionador de ar tipo split 9.000	1	CARRIER	3046
11	203/204	Condicionador de ar tipo split 9.000	1	CARRIER	3047
12	203/204	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	MIDEA	2417
13	205	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	2421
14	206	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	2422
15	207	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	2428
16	208	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	2426
17	209	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	2427
18	210	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	2429
19	211	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	2423
20	CORREDOR	TROCADOR DE AR FANCOIL – 4 TR, com Duto de até 10(metros) de comprimento e até 5 difusores de ar	2	TROX	S/T
		Total de Aparelhos	21		

1º ANDAR.					
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO, TIPO E CAPACIDADE (BTU)	QTD	MARCA	PATRIMONIO
1	101 -SL AULA	Condicionador de ar tipo split 48.000	1	CARRIER	2441
2	102	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	3051
3	102	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	CARRIER	2242
4	104	Condicionador de ar tipo split 36.000	1	CARRIER	2418
5	105	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	CARRIER	2430
6	106	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	CARRIER	1738
7	106	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	CARRIER	2190
8	107	Condicionador de ar tipo split 13.000	1	GREE	3049
9	107	Condicionador de ar tipo split 13.000	1	GREE	3050
10	108	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	CARRIER	2431



11	CORREDOR	TROCADOR DE AR FANCOIL 2 TR, com Duto de até 10(metros) de comprimento e até 5 difusores de ar	2	TROX	ST
		Total de Aparelhos	12		

TERREO/ANEXO					
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO, TIPO E CAPACIDADE (BTU)	QTD	MARCA	PATRIMONIO
1	SALÃO CANOAS	Condicionador de ar tipo split de 48.000	1	Carrier	2420
	SALÃO CANOAS	Condicionador de ar tipo split de 48.000	1	CARRIER	2243
2	RECEPÇÃO	Condicionador de ar tipo split de teto 36.000	1	Carrier	S/T
3	RECEPÇÃO	Condicionador de ar tipo split de teto 36.000	1	Carrier	S/T
4	GUARITA	Condicionador de ar tipo split de 12.000	1	Carrier	3261
5	PROTOCOLO	Condicionador de ar tipo split de 12.000	1	Carrier	2424
6	PROTOCOLO	Condicionador de ar tipo split de 9.000	1	Carrier	1734
7	SALA DO NIT	Condicionador de ar tipo split de 18.000	1	Carrier	3271
8	CGTI	Condicionador de ar tipo split de 22.000	1	Carrier	3279
9	CGTI	Condicionador de ar tipo split de 22.000	1	Carrier	3278
10	SEAFI	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	Carrier	2241
11	SEINFO	Condicionador de ar tipo split 22.000	1	Carrier	3275
12	SEINFO	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Carrier	2425
13	SEINFRA	Condicionador de ar tipo split 24.000	1	Carrier	3864
14	SEGET	Condicionador de ar tipo split 48.000	1	Carrier	1515
15	SEAM	Condicionador de ar tipo split 24.000	1	Carrier	2192
16	SEAM	Condicionador de ar tipo split 24.000	1	Carrier	2184
17	ASFOC	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	3471
18	SALA DE CONVIVENCIA	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	Carrier	1496
19	SALA DE NOBREAK	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Carrier	2173
20	SALA DE NOBREAK	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	Carrier	ST
21	RECEPÇÃO	CORTINA DE AR	3		2112 e 2111
		Total de Aparelhos	24		

CASA ANEXO					
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO, TIPO E CAPACIDADE (BTU)	QTD	MARCA	PATRIMONIO
1	ALMOXARIFADO	Condicionador de ar tipo split de 24.000	1	Carrier	2191



2	BIBLIOTECA	Condicionador de ar tipo split de 60.000	1	Carrier	1518
3	SALA DE REUNIÃO	Condicionador de ar tipo split de 12.000	1	Carrier	1516
4	SALA DE ESTUDO	Condicionador de ar tipo split de 12.000	1	Carrier	1517
5	SALA DE VIDRO ALUNOS	Condicionador de ar tipo split de 24.000	1	Carrier	2185
6	RECEPÇÃO BIO	Condicionador de ar tipo split de 18.000	1	Carrier	3266
7	SALA Dra. Any	Condicionador de ar tipo split de 12.000	1	Carrier	3262
8	SLA DE ALUNOS	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Carrier	S/T
9	SLA DE ALUNOS	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	ST
10	SALA Dra. Lisiane	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Carrier	3264
11	SALA MEME	Condicionador de ar tipo split 30.000	1	Carrier	S/T
12	SALA MEME	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	Carrier	3268
13	SALA Dr. Jacirema	Condicionador de ar tipo split 9.000	1	Carrier	3048
14	SALA PESQ GERAL	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Carrier	3270
15	SALA PESQ GERAL	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Carrier	3265
16	SALA PESQ GERAL	Condicionador de ar tipo split 30.000	1	Carrier	2440
17	SALA DE FRIZERES	Condicionador de ar tipo split 48.000	1	Carrier	2180
18	SALA DE FRIZERES	Condicionador de ar tipo split 48.000	1	Carrier	2419
19	SALA DE FRIZERES 02	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	GREE	3049
20	SALA DE FRIZERES 02	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	GREE	3050
21	SALA DE FRIZERES 03	Condicionador de ar tipo split 18.000	1	Carrier	3269
22	SALA DE FRIZERES 03	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	Gree	S/T
23	TETO	Trocador dearfancoil	2	TROX	S/T
24	BIO ENSAIO	Condicionador de ar tipo split 24.000	1	Carrier	3272
25	BIO ENSAIO	Condicionador de ar tipo split 24.000	1	Carrier	3045
26	SALA PROF.	Condicionador de ar tipo split 12.000	1	CARRIER	3267
27	SALA AULA 01	Condicionador de ar tipo split 22.000	1	CARRIER	3274
28	SALA AULA 01	Condicionador de ar tipo split 22.000	1	CARRIER	3273
29	SALA AULA 01	Condicionador de ar tipo split 22.000	1	CARRIER	3276
30	SALA AULA 01	Condicionador de ar tipo split 22.000	1	CARRIER	3277
31		Total de Aparelhos	31		
		TOTAL GERAL DE APARELHOS	121		

BEBEDOUROS					
TÉRREO E ANEXOS					
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	PATRIMONIO
01	2º ANDAR	Bebedouro	1	Belliere	3874
02	1º ANDAR	Bebedouro	1	Belliere	3873
03	SALÃO CANOAS	Bebedouro	1	Belliere	1881
04	RECEPÇÃO	Bebedouro	1	Esmaltec	3872



05	CASA VERDE	Bebedouro	1	Belliere	3448
06	BIBLIOTECA	Bebedouro	1	Belliere	1867
07	CASA ANEXO	Bebedouro	1	Esmaltec	1870
08	RIO PARDO	Bebedouro	1	Esmaltec	ST
09	CASA ANEXO	Bebedouro	1	Esmaltec	3447
10	TERREO	Purificador de agua	2	ibbL	3871
		Total de Aparelhos	11		

ANEXO E 3º ANDAR					
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	PATRIMONIO
1	LABORATÓRIO	FREEZER VERTICAL	1	ELETROLUX	FILMD-1459
2	LABORATÓRIO	FREEZER VERTICAL	1	ELETROLUX	FILMD-1461
3	LABORATÓRIO	FREEZER VERTICAL	1	CONSUL	SEM PATRIMÔNIO
4	LABORATÓRIO	FREEZER VERTICAL	1	CONSUL	FILMD-66
5	LABORATÓRIO	FREEZER VERTICAL	1	ELETROLUX	FILMD-1457
6	LABORATÓRIO	FREEZER VERTICAL	1	CONSUL	FILMD-88
7	LABORATÓRIO	FREEZER VERTICAL	1	ELETROLUX	SEM PATRIMÔNIO
8	LABORATÓRIO	FREEZER VERTICAL	1	CONSUL	SEM PATRIMÔNIO
9	LABORATÓRIO	FREEZER VERTICAL	1	ELETROLUX	F-ILMD-1460
10	LABORATÓRIO	FREEZER VERTICAL	1	CONSUL	SEM PATRIMÔNIO
		TOTAL DE APARELHOS	10		

GELADEIRA (Refrigerador)					
ANEXO E 3º ANDAR					
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	PATRIMONIO
1	LABORATÓRIO	GELADEIRA COM PORTA DE VIDRO	1	SPRINGER	FILMD-1456
2	LABORATÓRIO	GELDEIRA	1	DAKO	SEM PATRIMÔNIO
3	LABORATÓRIO	GELDEIRA DUPLEX	1	ELETROLUX	FILMD-2032
4	LABORATÓRIO	GELDEIRA DUPLEX	1	ELETROLUX	FILMD-1403
5	LABORATÓRIO	GELDEIRA DUPLEX	1	CONSUL	FILMD-65
6	LABORATÓRIO	GELDEIRA DUPLEX	1	CONSUL	SEM PATRIMÔNIO
7	LABORATÓRIO	GELDEIRA DUPLEX	1	ELETROLUX	FILMD-1405
8	LABORATÓRIO	GELDEIRA DUPLEX	1	CONSUL	F-ILMD-277
9	LABORATÓRIO	GELDEIRA DUPLEX	1	ELETROLUX	F-ILMD-1406
10	LABORATÓRIO	GELDEIRA DUPLEX	1	ELETROLUX	SEM PATRIMÔNIO
11	LABORATÓRIO	GELDEIRA DUPLEX	1	ELETROLUX	F-ILMD-1016
12	LABORATÓRIO	GELDEIRA DUPLEX	1	ELETROLUX	F-ILMD-2239
13	LABORATÓRIO	GELDEIRA DUPLEX	1	ELETROLUX	F-ILMD-2238
14	LABORATÓRIO	GELDEIRA DUPLEX	1	ELETROLUX	F-ILMD-1404
15	LABORATÓRIO	GELDEIRA DUPLEX	1	ELETROLUX	F-ILMD-1015
16	LABORATÓRIO	GELDEIRA DUPLEX	1	ELETROLUX	F-ILMD-2240



		TOTAL DE APARELHOS	16		
--	--	---------------------------	-----------	--	--

ANEXO E 3º ANDAR					
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	PATRIMONIO
1	LABORATÓRIO	DESUMIDIFICADOR	1	ARSEC	F-ILMD 2454
2	LABORATÓRIO	DESUMIDIFICADOR	1	ARSEC	F-ILMD 2458
3	LABORATÓRIO	DESUMIDIFICADOR	1	FARGON	F-ILMD1243
4	LABORATÓRIO	DESUMIDIFICADOR	1	ARSEC	F-ILMD 2450
5	LABORATÓRIO	DESUMIDIFICADOR	1	FARGON	F-ILMD-1241
6	LABORATÓRIO	DESUMIDIFICADOR	1	ARSEC	F-ILMD2455
7	LABORATÓRIO	DESUMIDIFICADOR	1	ARSEC	F-ILMD2459
8	LABORATÓRIO	DESUMIDIFICADOR	1	FARGON	F-ILMD-1237
9	LABORATÓRIO	DESUMIDIFICADOR	1	ARSEC	F-ILMD2456
10	LABORATÓRIO	DESUMIDIFICADOR	1	ARSEC	F-ILMD2457
11	LABORATÓRIO	DESUMIDIFICADOR	1	ARSEC	F-ILMD2453
12	LABORATÓRIO	DESUMIDIFICADOR	1	ARSEC	SEM PATRIMÔNIO
		TOTAL DE APARELHOS	12		

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	PATRIMONIO
1	LABORATÓRIO	MÁQUINA DE FAZER GELO EM ESCAMAS	1	EVEREST	F-ILMD 3667
2	LABORATÓRIO	MÁQUINA DE FAZER GELO EM CUBO	1	EVEREST	F-ILMD1708
		TOTAL	2		

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	PATRIMONIO
01	SEAFI	FRIGOBAR	1	CONSUL	ILMD 3036
02	SEAM	FRIGOBAR	1	CONSUL	ILMD 3037
03	SECRETARIA ACADEMICA	FRIGOBAR	1	ELETROLUX	ILMD 1748
04	SEC. DIRETORIA	FRIGOBAR	1	CONSUL	ILMD 109
05	SL VDG	FRIGOBAR	1	CONSUL	N/T
06	SALA DO DIRETOR	FRIGOBAR	1	CONSUL	ILMD 3039
07	SEC. SOCIO	FRIGOBAR	1	CONSUL	ILMD 275
08	SALA 202	FRIGOBAR	1	CONSUL	ILMD 274
09	SEC. BIO	FRIGOBAR	1	CONSUL	ILMD 276
10	BIBLIOTECA	FRIGOBAR	1	CONSUL	ILMD 3038
TOTAL			10		

ANEXO V – DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC
SISTEMA DE AR CONDICIONADO SPLIT, REFRIGERADOR, GELADEIRA, BEBEDOURO, AR
CONDICIONADO PORTATIL, DESUMIDIFICADOR E REDE DE DUTO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES:

NOME (FIOCRUZ/CAMPUS)		UNIDADE DA FIOCRUZ
ENDEREÇO COMPLETO		NOME DO PAVILHÃO
TELEFONE	LOCALIZAÇÃO DO APARELHO (SETOR/SALA/ANDAR)	NOME DO USUÁRIO

2 – IDENTIFICAÇÃO DO APARELHO:

TIPO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SERIE	PATRIMÔNIO
------	-------	--------	-----------------	------------

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		CNPJ
NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO NO CREA
ENDEREÇO COMPLETO	TEL	ART

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS:

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE REFRIGERADO	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			

5 – PLANEJAMENTO DA PREVENTIVA

PREVISÃO PARA ATENDIMENTO:		DATA DE ABERTURA DA OS:	
----------------------------	--	-------------------------	--

6 – EXECUÇÃO DA PREVENTIVA

Data início	Data Conclusão	Hora início	Hora fim	Técnicos das Atividades



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEONIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

SPLIT, VENTILADORES, DESUMIDIFICADORES / CORTINA DE AR							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS						
1.0	VENTILADORES	Q	M	B	T	ST	A
1.1	Verificar a existência de sujeira, danos, corrosão e fixação do conjunto.		x				
1.2	Limpar o conjunto.		x				
1.3	Eliminar focos de corrosão.				x		
1.4	Verificar vibrações e ruídos anormais.		x				
1.5	Verificar o aquecimento anormal dos mancais.		x				
1.6	Lubrificar os mancais.		x				
1.7	Verificar vazamentos nas junções flexíveis.		x				
1.8	Verificar o estado dos amortecedores de vibração.		x				
1.9	Verificar a operação dos controles de vazão.				x		
1.10	Verificar o estado e a instalação dos dispositivos de proteção.		x				
1.11	Limpar o sistema de drenagem.		x				
1.12	Verificar aperto dos parafusos em geral.		x				
2.0	POLIAS E CORREIAS	Q	M	B	T	ST	A
2.1	Verificar a existência de sujeira, danos e desgastes.		x				
2.2	Limpar os elementos.		x				
2.3	Verificar a tensão de esticamento e o alinhamento.		x				
2.4	Substituir o jogo de correias.					x	
2.5	Ajustar o conjunto.				x		
2.6	Verificar a fixação das polias.		x				
2.7	Verificar a instalação e fixação dos protetores.		x				
3.0	QUADROS ELÉTRICOS	Q	M	B	T	ST	A
3.1	Verificar a instalação e suas condições locais.		x				
3.2	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão.		x				
3.3	Limpar os elementos e eliminar pontos de corrosão.		x				
3.4	Eliminar focos de corrosão.				x		
3.5	Verificar os elementos quanto ao funcionamento eletromecânico e fixação.		x				
3.6	Reapertar os terminais, barramentos e elementos de fixação.		x				
3.7	Medir e registrar tensão e correntes elétricas dos equipamentos ligados ao quadro.		x				
3.8	Regular os elementos de proteção, operação e controle conforme as condições de referência.				x		
3.9	Verificar o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros.		x				
3.10	Verificar a operação nas funções manual, automática e remota.		x				
3.11	Verificar fiações, barramentos e sistemas de aterramento.		x				
3.12	Medir e registrar as tensões de entrada no quadro elétrico.		x				
4.0	ACIONAMENTO (MOTORES)	Q	M	B	T	ST	A
4.1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão.		x				
4.2	Limpar os elementos.		x				
4.3	Eliminar focos de corrosão.				x		
4.4	Verificar o sentido de rotação.		x				
4.5	Verificar vibrações e ruídos anormais.		x				
4.6	Lubrificar os mancais.		x				
4.7	Verificar a instalação e fixação dos protetores.		x				
4.8	Medir e registrar tensão e correntes elétricas.		x				
4.9	Medir e registrar o isolamento elétrico.					x	



4.10	Verificar o aterramento elétrico.					X	
4.11	Verificar aperto dos parafusos de fixação das bases dos motores.		X				
5.0	FILTRO DE AR	Q	M	B	T	ST	A
5.1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão.		X				
5.2	Limpar e vedar frestas da estrutura.		X				
5.3	Eliminar focos de corrosão.				X		
5.4	Medir e registrar o diferencial de pressão.					X	
5.5	Verificar o ajuste da moldura do filtro na estrutura.		X				
5.6	Limpar o elemento filtrante (quando recuperável).		X				
5.7	Substituir o elemento filtrante.					X	
6.0	GABINETE	Q	M	B	T	ST	A
6.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja.		X				
6.2	Limpar bandejas.		X				
6.3	Verificar a operação de drenagem de água da bandeja.		X				
6.4	Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico.		X				
6.5	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.		X				
6.6	Lavar as bandejas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.		X				
6.7	Limpar o gabinete do condicionador.		X				
7.0	DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE AR	Q	M	B	T	ST	A
7.1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão.		X				
7.2	Limpar os elementos.		X				
7.3	Eliminar focos de corrosão.				X		
7.4	Ajustar para restabelecimento das condições de referência.				X		
7.5	Verificar funcionamento mecânico.		X				
7.6	Lubrificar mancais de acionamento.		X				
7.7	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão nos dutos, onde for acessível.					X	
7.8	Limpar a rede de dutos, onde for acessível.					X	
7.9	Verificar a existência de danos na da rede de dutos (inspeção visual)		X				

FREEZERS/GELADEIRAS/MÁQUINA DE FAZER GELO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Q	M	B	T	ST	A
1.0	GERAL	Q	M	B	T	ST	A
1.1	Limpeza do condensador.		X				
1.2	Reposição de gás, quando necessário.						X
1.3	Aferição do termostato.		X				
1.4	Verificação dos micromotores (substituir, quando necessário).			X			
1.5	Verificação dos sistemas de vedação (substituir, quando necessário).		X				
1.6	Verificação das dobradiças e trinco.		X				
1.7	Aferição da capacidade térmica e refrigeração.		X				
1.8	Aferição do sistema eletro-eletrônico e proteção.		X				
1.9	Limpeza de todo o seu interior, das prateleiras e pintura se necessário.		X				
1.10	Controle de corrosão			X			
2.0	PEÇAS INTERNAS – quando necessário	Q	M	B	T	ST	A
2.1	Troca de sensor de Temperatura.		X				
2.2	Troca de compressor.		X				
2.3	Troca de sensor de degelo.		X				



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEONIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

2.4	Troca de Resistência Elétrica		X				
2.5	Troca de Resistência auxiliar		X				
2.6	Troca de Termostato		X				
2.7	Troca de lâmpada interna		X				
2.8	Troca de Cooler		X				
2.9	Troca de relé de partida do compressor		X				
2.10	Troca do protetor térmico do compressor		X				

BEBEDOUROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Q	M	B	T	ST	A
1.0	GERAL						
1.1	Limpeza do condensador.				X		
1.2	Aferição do termostato.				X		
1.3	Verificação dos sistemas de vedação da instalação hidráulica.				X		
1.4	Verificação das torneiras.				X		
1.5	Verificação e substituição do elemento filtrante, quando necessário.				X		
1.6	Aferição da capacidade térmica e refrigeração.				X		
1.7	Aferição do sistema elétrico.				X		
1.8	Limpeza e controle de corrosão.				X		
1.9	Troca de compressor, quando necessário.						X
1.10	Reposição de gás, quando necessário.						X
1.11	Verificação e reposição de Mangueira de Silicone, quando necessário.				X		
1.13	Verificação e reposição de torneira para bebedouro elétrico tipo refresqueira (conector traseiro), quando necessário.		X				

COMPRESSOR DE AR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Q	M	B	T	ST	A
1.0	GERAL						
1.1	Verificar acoplamento (luvas, polias, correias), ajustando-os se necessário.		X				
1.2	Verificar e corrigir vazamento de ar e água.		X				
1.3	Inspecionar aquecedores de cárter e temperatura de motores.			X			
1.4	Inspecionar juntas flexíveis.		X				
1.5	Inspecionar funcionamentos das chaves elétricas, relés de sobrecarga e dispositivos de segurança.		X				
1.6	Verificar e limpar filtros de ar e bandejas.		X				
1.7	Verificar e limpar drenos.		X				
1.8	Medir e registrar a corrente e tensão de cada motor.		X				
1.9	Verificar terminais, fusíveis e contatos.		X				
1.10	Verificar atuação dos dispositivos de medição e controle.		X				
1.11	Verificar e corrigir ruídos e vibrações normais.		X				
1.12	Verificar nível do óleo do compressor e completa-lo se necessário.				X		
1.13	Inspecionar visor do óleo.				X		
1.14	Verificar filtros de óleo.			X			
1.15	Limpar externamente todo equipamento.		X				
1.16	Drenar tanque de ar.		X				
1.17	Testar e regular atuação de todos os dispositivos de controle.		X				
1.18	Inspecionar e tratar focos de ferrugem.				X		
1.19	Verificar vibrações em mancais e amortecedores.		X				



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
FioCruz Amazônia



1.20	Verificar necessidade de substituição de filtros de ar.			X			
1.21	Inspecionar e reapertar conexões elétricas.			X			
1.22	Lubrificar mancais.			X			
1.23	Limpar as pás dos ventiladores.				X		
1.24	Limpar eletrodutos e conduítes.				X		



ANEXO II - DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A União / Autarquia / Fundação ..., por intermédio do(a) (órgão contratante - utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da Autarquia ou Fundação, conforme o caso), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 25792.100136/2019-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2019-ILMD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de refrigeração para manutenção preventiva e corretiva, **com utilização de PMOC** que consiste em:

- Manutenção mensal, simples
- Manutenção trimestral, intermediário; e
- Manutenção semestral, profunda e além de:
- instalação e remanejamento de condicionadores de ar Split, limpeza e manutenção preventiva e corretiva de bebedouros, refrigeradores, freezers, ar condicionado portátil, desumidificar, fancoil, máquina de fazer gelo, cortina de ar e frigobar, para atender as demandas do Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMD, conforme condições, quantidades, exigências, e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20....., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201 / 254474

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme informações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em

outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

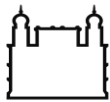
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD INSTITUTO LEONIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da [...] para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

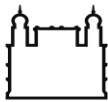
..... de..... de 20.....

.....
Representante legal da CONTRATANTE

.....
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



ILMD
INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

_____, _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 12/2019-ILMD:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO III - DO EDITAL
MINUTA DO TERMO DE VISTORIA

A Administração do Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMD/FIOCRUZ, para os fins do disposto no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 12/2019-ILMD, UASG 254474 vem por meio deste Termo de Vistoria, declarar que a Empresa [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED] enviou representante credenciado a este ILMD/FIOCRUZ, a fim de inspecionar o local e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada e no desenvolvimento dos trabalhos a serem adjudicados e homologados a firma vencedora da licitação de **Serviço de Refrigeração Geral** conforme Termo de Referência.

Manaus, ____ de ____ de 2019.

[REDACTED]
(Representante do ILMD/FIOCRUZ)

Ciente: [REDACTED]
(Representante da Empresa)

ANEXO IV - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Manaus, ____ de ____ de 2019

EMPRESA
NOME/FUNÇÃO

AO
INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE
ATT. SEAD - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Declaração de Opção pela não realização da Visita Técnica

A empresa _____, situada no endereço _____, CNPJ. _____, declara para os devidos fins que tem conhecimento das condições e peculiaridades da especificação do Serviço de Refrigeração Geral, assumindo qualquer responsabilidade por eventuais constatações posteriores que possa ocorrer.

Respeitosamente,

RESPONSÁVEL LEGAL / FUNÇÃO / CARIMBO CNPJ

ANEXO V - DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
-----------------------	----------------------	-------------------------

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos contratos - R\$ _____

Local e Data

Assinatura e Carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com as quais tem contratos vigentes.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA	PARA	A	VARIAÇÃO	PERCENTUAL	MAIOR	QUE	10%
---------------	------	---	----------	------------	-------	-----	-----

ANEXO VI - DO EDITAL
PLANILHA DE CUSTO

IDENTIFICAÇÃO EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

PLANILHA RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva, com utilização de PMOC, abrangendo mão de obra e com fornecimento de peças e materiais, em aparelhos de ar condicionado Split, ar condicionado portátil, geladeira duplex, freezer vertical, máquina de gelo, bebedouro, frigobar, desumidificador, renovador de ar, Fancoil, e cortina de ar para o Instituto Leônidas e Maria Deane - ILMD/ FIOCRUZ - AM, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	MÊS	12	

Valor por extenso:

Validade da Proposta: 60 dias

Forma de Pagamento: Empenho

Assinatura e carimbo do Representante legal da empresa

Nº DO PROCESSO:

LICITAÇÃO Nº _____/2019-ILMD

DATA: ____/____/____ ÀS ____:____ HS

IDENTIFICAÇÃO EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

AG.:

C/C:

PLANILHA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO - SERVIÇOS	UND	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	Serviço de instalação de ar condicionado split, incluindo a carga de gás, tubulação e esponjoso de 9.000 a 60.000 Btus, com distância de até 03 (três), quando necessário.	SRV	20		
2	Serviço de remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split, incluído a carga de gás.	SRV	30		
3	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split, incluído insumos, compreendendo, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas, nova carga de gás e troca do filtro de tela, que se façam necessárias para a instalação, os insumos serão fornecidos pelo executante.	SRV	50		
4	Serviço de retirada de vazamento e complemento de meia carga de gás de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split, incluído a carga de gás.	SRV	80		
5	Serviço de retirada de vazamento e fornecimento total de carga de gás de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split, incluído a carga de gás.	SRV	100		
6	Serviço de substituição do motor ventilador de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	20		
7	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, Split.	SRV	20		
8	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 9.000 BTUS, split	SRV	20		
9	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	50		
10	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	80		
11	Serviço de substituição do motor das aletas, swings, de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	20		



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEONIDAS
& MARIA DEANE
FioCruz Amazônia

12	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	30		
13	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	30		
14	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	30		
15	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, Split.	SRV	30		
16	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 9.000 a 60.000 BTUS, split.	SRV	50		
17	Serviço de manutenção preventiva mensal simples, em ar condicionado de 9.000 BTUS, a 60.000 BTUS Split, conforme definidos no PMOC e em de acordo com os serviços descritos na Portaria 3.523/98/GM/MS.	SRV	750		
18	Serviço de manutenção preventiva trimestral intermediária, em ar condicionado de 9.000 BTUS a 60.000 BTUS Split, conforme definidos no PMOC e em de acordo com os serviços descritos na Portaria 3.523/98/GM/MS.	SRV	490		
19	Serviço de manutenção preventiva semestral profunda, em ar condicionado de 9.000 BTUS a 60.000 BTUS Split, conforme definidos no PMOC e em de acordo com os serviços descritos na Portaria 3.523/98/GM/MS.	SRV	250		
20	Serviço de manutenção preventiva, de condicionador de 12.000 BTUS, portátil: conforme definidos no PMOC e em de acordo com os serviços descritos na Portaria 3.523/98/GM/MS.	SRV	6		
21	Manutenção corretiva - Reconstituição do isolamento térmico da tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 60.000 BTUs	SRV	50		
	Fornecimento de material, com instalação inclusa, de reconstituição total ou parcial de isolamento térmico de tubulação frigorígena com borracha elastômera, espessura mínima de 10 mm, temperatura de operação -60°C a + 105°C. Para proteção mecânica do isolamento, deverá ser utilizada fita de PVC auto aderente e não adesiva na cor branca.				
22	Manutenção corretiva - Substituição da tubulação de drenagem de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 60.000 BTUs	SRV	20		
	Fornecimento de material, com instalação inclusa, de tubulação de drenagem de água para aparelhos de ar condicionado. A tubulação instalada deve ser protegida mecanicamente com fita de PVC auto aderente e não adesiva na cor branca. A saída de água deve ser adequada de forma a não causar infiltrações nas instalações. Insumos para instalação, como presilhas, buchas, parafusos, abraçadeiras, etc, são de responsabilidade do executante				
23	Manutenção corretiva – Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs	SRV	20		
	Fornecimento de material, com instalação inclusa compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541.				



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
FioCruz Amazônia

	Diâmetros, em polegadas (linha de sucção/ linha de líquido): 1/2" / 1/4".				
	O serviço deve ser entregue com carga completa de gás refrigerante compatível com a máquina.				
	A tubulação frigorígena fica por conta da contratante.				
24	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUs	SRV	20		
	Fornecimento de material, com instalação inclusa, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541.				
	Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): 5/8" / 1/4"				
	O serviço deve ser entregue com carga completa de gás refrigerante compatível com a máquina.				
	A tubulação frigorígena fica por conta da contratante com distancia de até 5(cinco) metros.				
25	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 30.000 a 36.000 BTUs	SRV	15		
	Fornecimento de material, com instalação inclusa, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541.				
	Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): 5/8" / 3/8"				
	O serviço deve ser entregue com carga completa de gás refrigerante compatível com a máquina.				
	A tubulação frigorígena fica por conta da contratante, com distancia de até 5(cinco) metros.				
26	Manutenção corretiva - Substituição de Tubulação frigorígena de aparelho de ar condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs	SRV	10		
	Fornecimento de material, com instalação inclusa, compreendendo, obrigatoriamente, junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas que se façam necessárias para a instalação. Fabricados conforme a NBR 5020, NBR5029 e NBR-7541.				
	Diâmetros (linha de sucção/ linha de líquido): 3/8" / 3/4"				
	O serviço deve ser entregue com carga completa de gás refrigerante compatível com a máquina.				
	A tubulação frigorígena fica por conta da contratante com distancia de até 5(cinco) metros				
27	Serviço de manutenção preventiva em cortina de ar - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico biodegradável dos ventiladores e bandejas.	SRV	12		
28	Serviço de manutenção preventiva em desumidificador Limpeza (interna e externa) com produto químico biodegradável.	SRV	15		
29	Fancoil- manutenção preventiva com reposição de carga de gás com fornecimento da carga de gás, quando com frequência definidas no PMOC em de acordo com os serviços descritos na Portaria 3.523/98/GM/MS.	SRV	8		



30	Fancoil- manutenção – Serviço de troca de compressor com fornecimento da carga de gás.	SRV	8		
31	Fancoil- manutenção – Serviço de troca de filtro com fornecimento do material.	SRV	8		
32	Serviço de troca de compressor com fornecimento do a carga de gás, em freezers, quando necessário.	SRV	8		
33	Serviço de reposição de carga de gás com fornecimento da carga de gás, em freezers.	SRV	8		
34	Serviço de vedação de vazamento, em freezers.	SRV	8		
35	Substituição de borracha de vedação da porta, em freezers.	SRV	8		
36	Serviço de manutenção preventiva em bebedouros	SRV	10		
37	Serviço de manutenção corretiva em bebedouros	SRV	10		
38	Serviço de troca de compressor em bebedouro com reposição de gás.	SRV	5		
39	Serviço de troca de compressor com fornecimento do a carga de gás, em Frigobar.	SRV	10		
40	Serviço de reposição de carga de gás com fornecimento da carga de gás, em Frigobar.	SRV	10		
41	Serviço de vedação de vazamento, em Frigobar.	SRV	10		
42	Substituição de borracha de vedação da porta, em Frigobar.	SRV	10		
43	Serviço de troca de compressor com fornecimento da carga de gás, em Refrigeradores.	SRV	8		
44	Serviço de reposição de carga de gás com fornecimento da carga de gás, em Refrigeradores.	SRV	8		
45	Serviço de vedação de vazamento, em Refrigeradores.	SRV	8		
46	Substituição de borracha de vedação da porta, em Refrigeradores.	SRV	8		
47	Serviço de troca de compressor com fornecimento da carga de gás, em máquina de fazer gelo.	SRV	6		
48	Serviço de reposição de carga de gás com fornecimento do a carga de gás, em máquina de fazer gelo.	SRV	6		
49	Serviço de vedação de vazamento, em máquina de fazer gelo.	SRV	6		
50	Substituição de borracha de vedação da porta, em máquina de fazer gelo.	SRV	6		
51	Substituição de sensores, em máquina de fazer gelo.	SRV	6		
52	Substituição de Placa em máquina de fazer gelo	SRV	4		
53	Substituição de Capacitores em máquina de fazer gelo.	SRV	8		
54	Substituição de Correia em máquina de fazer gelo	SRV	6		
55	Serviço de manutenção preventiva em purificador de agua com a troca do filtro por conta do contratado	SRV	24		
SUBTOTAL				0	0,00
56	Fornecimento de peças, componentes e acessórios para ar condicionados, bebedouros e refrigeradores e outros equipamentos listados, quando necessário. *	PÇ	776		
SUBTOTAL				0	0,00
TOTAL				0	0,00

MÊS 0,00

Valor por extenso:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia



Validade da Proposta: 60 dias

Forma de Pagamento: Empenho

Assinatura e carimbo do Representante legal da empresa



DESCRIÇÃO - PEÇAS					
ITEM	PEÇAS	UND	QTD. ESTIMADA ANUAL	VL. UNITARIO ESTIMADO	VL. ESTIMADO TOTAL
SPLIT	Aleta horizontal da evaporadora	UND	4		
	Aleta vertical da evaporadora	UND	2		
	Cabo de força da evaporadora	UND	10		
	Cabo PP 750v	MT	10		
	Calço de borracha tipo podium	UND	8		
	Capacitorventilador condensadora	UND	20		
	Capacitor ventilador evaporadora	UND	20		
	Capacitor do compressor	UND	20		
	Chave contactora/rele	UND	2		
	Compressor 7.000 a 12.000 BTU	UND	5		
	Compressor 18.000 a 24.000 BTU	UND	5		
	Compressor 30.000 BTU	UND	3		
	Compressor 48.000 BTU	UND	2		
	Compressor 60.000 BTU	UND	2		
	Conjunto bloco terminal	UND	10		
	Controlador digital de temperatura	UND	5		
	Controle remoto com ou sem fio	UND	10		
	Correia de transmissão	UND	5		
	Filtro de ar descartável G3/G4	UND	5		
	Filtro de ar lavável	UND	10		
	Filtro de gás simples	UND	5		
	Filtro secador	UND	5		
	Fonte de alimentação 2,5A – 24VCC	UND	3		
	Hélice da condensadora	UND	2		
	Isolamento térmico (Isotubo)	MT	50		
	Kit sistema de expansão (pistão)	UND	1		
	Mini-pressostato.	UND	3		
	Motor da aleta oscilante evaporadora	UND	3		
	Motor ventilador da condensadora	UND	3		
	Motor ventilador da evaporadora	UND	4		
	Placa principal de comando 7 a 12.000 BTU	UND	5		
	Placa principal de comando 18 a 24.000 BTU	UND	5		
	Placa principal de comando 30 a 48.000 BTU	UND	5		
	Placa principal de comando 60 BTU	UND	2		
	Placa receptora/display	UND	3		
	Sensores ambientes e anti-congelante	UND	5		
	Suporte de instalação da condensadora	UND	3		
	Suporte de instalação da evaporadora	UND	3		
	Tampa Lateral Split Piso teto	UND	3		
	Transformador	UND	2		
	Tubo de cobre 1/2"	MT	5		
	Tubo de cobre 1/4"	MT	5		
	Tubo de cobre 1"	MT	5		
	Tubo de cobre 3/4"	MT	5		
	Tubo de cobre 3/8"	MT	5		



Tubo de cobre 5/16"	MT	5		
Tubo de cobre 5/8"	MT	5		
Tubo de cobre 7/8"	MT	5		
Turbina (ventoinha) evaporadora	UND	2		
Turbina da condensadora	UND	2		
Válvula reversora	UND	2		
Válvula serviço (linha de expansão)	UND	2		
Válvula serviço (linha de sucção)	UND	2		
SUBTOTAL				

GELADEIRA/FREEZER	Bimetal	UND	5		
	Borracha da porta (gaxeta)	UND	6		
	Botão termostato	UND	3		
	Cabo de alimentação	UND	3		
	Capacitor	UND	5		
	Compressor	UND	3		
	Condensador	UND	3		
	Evaporador	UND	3		
	Interruptor da porta	UND	2		
	Jogo de pés com rodizio	UND	2		
	Lâmpada interna geladeira	UND	5		
	Micromotor (ventilador interno)	UND	3		
	Modulo de potência	UND	2		
	Motor-ventilador do condensador – 1/20 – 1/40 CV	UND	2		
	Painel do portal	UND	2		
	Placa interface	UND	2		
	Protetor térmico	UND	2		
	Recipiente de evaporação geladeira	UND	3		
	Relê/PTC	UND	2		
	Resistência da calha	UND	2		
	Resistência de degelo	UND	3		
	Sensor de degelo	UND	3		
	Sensor de temperatura	UND	3		
	Termostato	UND	3		
	Termostato damper	UND	3		
	Timer degelo	UND	3		
	Tubo capilar de cobre	UND	2		
	Ventilador (forçador do condensador)	UND	2		
SUBTOTAL					

BEBEDOURO/PURIFI- CADO	Base plástica p/ bebedouro (do gabinete)	UND	2		
	Cabo de alimentação	UND	2		
	Carga de gás refrigerante e troca de filtro	UND	3		
	Cuba para bebedouro tipo galão	UND	2		
	Compressor	UND	2		
	Condensador	UND	2		
	Cooler p/ bebedouro eletrônico	UND	2		



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEONIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

	Evaporador (reservatório pressão)	UND	1		
	Filtro de água p/ bebedouro (Interno) pressão	UND	10		
	Knob (Botão)	UND	2		
	Mangueira silicone	UND	3		
	Pastilha peltier p/ bebedouro eletrônico	UND	2		
	Pingadeira p/ bebedouro	UND	2		
	Placa eletrônica p/ bebedouro	UND	2		
	Protetor térmico	UND	3		
	Refil filtro purificador	UND	10		
	Rêle/PTC	UND	2		
	Tampo superior bebedouro (gabinete)	UND	2		
	Termostato	UND	3		
	Torneira copo p/ bebedouro pressão	UND	5		
	Torneira jato p/ bebedouro pressão	UND	5		
	Torneira p/ bebedouro galão	UND	5		
	Ventilador	UND	2		
SUBTOTAL					

MÁQUINAS DE GELO	Bobina válvula ByPass	UND	2		
	Boia	UND	2		
	Capacitor	UND	2		
	Compressor	UND	1		
	Condensador	UND	1		
	Correia de transmissão	UND	3		
	Evaporador	UND	2		
	Filtro secador	UND	3		
	Mangueira de entrada d'água	UND	2		
	MicroswitchByPass	UND	2		
	Microswitch final de ciclo	UND	2		
	Motor da cuba	UND	1		
	Motor do agitador aletado	UND	1		
	Placa de comando eletrônico	UND	1		
	Reed-switch	UND	2		
	Rêle do compressor	UND	2		
	Sensor de nível	UND	2		
	Térmico do condensador	UND	2		
	Térmico do ventilador	UND	2		
	Termostato	UND	2		
	Transformador 127/220 volts	UND	2		
	Válvula ByPass	UND	2		
	Válvula solenoide de ent. d'água	UND	2		
	Ventilador	UND	2		
SUBTOTAL					

EVALIST	Botoeira	UND	2		
	Capacitor	UND	3		
	Chave contactora/rêle	UND	3		



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia

Correias	UND	4		
Eixo	UND	2		
Filtro de ar	UND	2		
Hélice	UND	2		
Mancais	UND	2		
Micro-exaustor (Ref. Sictell – Maxx 150)	UND	3		
Motor elétrico	UND	2		
Polias	UND	2		
Rolamentos	UND	4		
Turbina	UND	2		
SUBTOTAL				

EXAUSTORES FAN COIL	Bloco auxiliar contactora (contato auxiliar)	UND	2		
	Botão desliga tipo cogumelo com trava	UND	3		
	Botoeira de acionamento	UND	2		
	Capacitor	UND	3		
	Chave comutadora 2 ou 3 posições	UND	2		
	Chave contactora	UND	2		
	Compressor 4 TR Scroll (48.000 BTU)	UND	2		
	Conexões / Porcas / Curvas	UND	5		
	Controlador digital de temperatura (Referência: FullGauge)	UND	2		
	Correia de transmissão	UND	4		
	Disjuntor monopolar	UND	2		
	Disjuntor tripolar	UND	2		
	Filtro de ar	UND	4		
	Filtro de ar com moldura em papelão tipo G3 / G4	UND	4		
	Filtro de ar tipo A1 a A3	UND	4		
	Filtro de ar tipo M5 a F9	UND	4		
	Filtro secador	UND	4		
	Fusíveis	UND	4		
	Hélice da condensadora (Splitão)	UND	2		
	Inversor de frequência – 220V (Referência: CFW 08 / CFW 09 – WEG - Para Splitão)	UND	2		
	Isolamento da rede de dutos	UND	2		
	Lâmpada de sinalização	UND	2		
	Mancais	UND	2		
	Mancais do ventilador	UND	2		
	Mini disjuntor	UND	2		
	Minipresostato	UND	2		
	Polia	UND	3		
	Pressostato	UND	2		
	Refazer isolamento dos painéis (poliestireno expandido)	UND	4		
	Rê de sequência e falta de fase	UND	2		
	Rê temporizador	UND	2		
	Rê térmico (de sobrecarga)	UND	2		
	Reparo de duto	UND	2		
	Rolamentos	UND	2		



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEONIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia



	Sensor de temperatura	UND	2		
	Serpentina do condensador – 4 a 5 TR	UND	2		
	Termostato eletrônico	UND	2		
	Transformador de medição de corrente	UND	2		
	Válvula de expansão	UND	3		
	Válvula de serviço (Para Self)	UND	3		
	Válvula de serviço da linha de sucção	UND	2		
	Válvula solenoide	UND	2		
	Visor de líquido	UND	1		
CORTINA DE AR	Acabamento direcionador de ar direito	UND	1		
	Acabamento direcionador de ar esquerdo	UND	1		
	Cabo de alimentação da cortina de ar	UND	1		
	Capacitor do motor ventilador	UND	2		
	Controle remoto para cortina de ar	UND	1		
	Direcionador de ar (palheta)	UND	2		
	Interruptor de acionamento Liga/Desliga ou Velocidade Alta/ Baixa	UND	2		
	Mancais da cortina de ar	UND	2		
	Motor ventilador axial da cortina de ar – Eixo Curto	UND	2		
	Motor ventilador axial da cortina de ar – Eixo Longo	UND	2		
	Placa eletrônica da cortina de ar	UND	1		
	Turbina	UND	1		
	Turbina da cortina de ar lado direito	UND	1		
	Turbina da cortina de ar lado esquerdo	UND	1		
	Gás refrigerante 134A (trocar o filtro na aplicação)	KG	30		
	Gás refrigerante 410A (trocar o filtro na aplicação)	KG	30		
	Gás refrigerante R-22 (trocar o filtro na aplicação)	KG	30		
SUBTOTAL					
TOTAL					

ANEXO VII – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO EM MANAUS

Declaro, para fins de atender a licitação de Pregão Eletrônico nº 12/2019-ILMD, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Serviços de Refrigeração, que a *(Razão social da licitante)*, CNPJ *(preencher com o CNPJ/MF)*, possui, na presente data ou em até 60 dias conforme edital:

() escritório na cidade de Manaus/AM, na condição de:

() matriz

() filial

Localizada no seguinte endereço: *(preencher com o logradouro, número, complemento, bairro e CEP do escritório em Manaus/Am)*.

Declaro ainda manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato, em caso de adjudicação de nossa proposta.

(Local e data da declaração).

(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)